

**Recurso interposto em 25 de Julho de 2007 — cApStAn/  
/Comissão****(Processo T-287/07)**

(2007/C 223/26)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* cApStAn Sprl (Bruxelas, Bélgica) (representante: J. Bublot, advogado)*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias**Pedidos da recorrente**

— Anulação da decisão de rejeição da Comissão

**Fundamentos e principais argumentos**

Por meio do presente recurso, a recorrente pede a anulação da decisão da Comissão, de 22 de Maio de 2007, que rejeitou a sua proposta apresentada no âmbito do concurso público «Serviços de pós-edição PER 2007»<sup>(1)</sup> devido à não apresentação de provas de experiência na matéria.

Em apoio do seu pedido de anulação da decisão recorrida, a recorrente alega que a Comissão cometeu um erro manifesto na leitura da sua candidatura, uma vez que o concurso público diz precisamente respeito ao seu domínio de actividade, o que a recorrente considera ter indicado claramente na sua proposta. Indica igualmente que a Comissão já lhe adjudicou um contrato público na mesma matéria e que as prestações fornecidas nessa ocasião nunca foram questionadas.

Além disso, a recorrente alega que a decisão recorrida se baseou em fundamentos manifestamente erróneos e que este erro é constitutivo de uma falta de fundamentação.

<sup>(1)</sup> JO 2007/S 21-023949.

**Recurso interposto em 3 de Agosto de 2007 por  
Alessandro Lofaro do acórdão proferido pelo Tribunal da  
Função Pública nos processos apensos F-27/06 e F-75/06,  
Lofaro/Comissão****(Processo T-293/07 P)**

(2007/C 223/27)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Alessandro Lofaro (Lisboa, Portugal) (Representante: J.-L. Laffineur, advogado)*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias**Pedidos do recorrente**

- declaração de que o recurso é admissível e fundado e, consequentemente,
- anulação do despacho do Tribunal da Função Pública nos processos F-27/06 e F-75/06, proferido em 24 de Maio de 2007;
- que se julgue a causa e seja concedido provimento ao recurso inicialmente interposto pelo recorrente.

**Fundamentos e principais argumentos**

No recurso, o recorrente alega que o Tribunal cometeu erros de direito na interpretação que deu ao artigo 90.º, n.º 2, do Estatuto, e, em particular, no que respeita ao prazo previsto para a apresentação da reclamação e à data a ter em conta para a expiração desse prazo. O recorrente alega que a interpretação feita pelo Tribunal viola os princípios gerais de direito comunitário, tais como o princípio da segurança jurídica, da não discriminação e da proporcionalidade, assim como os direitos do recorrente. Sustenta, além disso, que o Tribunal não respondeu a todos os fundamentos por si desenvolvidos nos seus recursos e que, por esse facto, o despacho enferma de um vício de fundamentação, que é insuficiente e errónea.